



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A C Ó R D Ã O

TC-004850.989.22-9 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: Santo Antônio da Alegria.

Exercício: 2022.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Kênia Vieira Naves da Silva.

Advogada: Liara Guinsberg (OAB/SP nº 423.950).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. FALHAS AFASTADAS. REGULAR. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a e. 2ª Câmara, em sessão de 30 de julho de 2024, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Santo Antonio da Alegria, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, ainda, o encaminhamento à Origem das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização responsável, em ocasião oportuna, verificar o deslinde dos assuntos tratados nos itens “Quadro de Pessoal” e “Gratificações – Resolução nº 01/2016” do relatório de fiscalização.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 30 de julho de 2024.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente em exercício

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS – Relator

gcm